



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 566/2002

SÚMULA: ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 413/98, NO QUE SE REFERE À ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA NEWLAT IPOISA ALIMENTOS LTDA.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 413/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

A NEWLAT IPOISA ALIMENTOS LTDA., Empresa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CGC/MF nº 02.453.573/0001-04, e registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203889278, de 03/04/98, e alteração contratual registro nº 981660967, de 11/05/98, passa a exercer o seguinte ramo de atividade: FÁBRICA DE CONSERVAS DE PEPINOS E DE OVOS DE CODORNA, COM SEDE NA RODOVIA BR 272, KM 03, PARQUE INDUSTRIAL, IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ”.

Art. 2º - Em decorrência da alteração no ramo de atividade da Empresa NEWLAT IPOISA ALIMENTOS LTDA., o Poder Executivo estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que a empresa comprove através de documentos a referida alteração e reinicie as suas atividades.

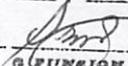
Parágrafo Único: Não sendo cumprida as condições descrita no *caput*, o Executivo promoverá a cobrança para a devolução do valor repassado efetuado à empresa, em forma de auxílio financeiro, disciplinado pela Lei nº 413/98.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei acima mencionada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8124
Lata, 09 / 03 / 2002
 O FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"